

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

Recurso AGRADO DE INSTRUMENTO 1790/1996
Tribunal STJ
Relator SEVERINO IGNÁCIO ARAGÃO

CONTESTAÇÃO À AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, REQUERENDO SEJA PURGADA A MORA**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE, ESTADO DO AUTOS Nº, brasileiro (a), (estado civil), profissional da área de, portador (a) do CIRG n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado (a) na Rua, n.º, Bairro, Cidade, Estado, por intermédio de seu (sua) advogado(a) e bastante procurador(a) (procuração em anexo - doc. 01), com escritório profissional sito à Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor CONTESTAÇÃO C/C PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA na Ação de Busca e Apreensão acima identificada, ajuizada por, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos. PRELIMINARMENTE 1- DA CARÊNCIA DA AÇÃO 1.1 FALTA DE REGISTRO EM CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS C/C INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL (CDC ART. 54 e segts) O presente feito vem fulminado pela falta de condição da ação no que concerne, à exigência legal do Dec. 911/1969, ao nosso ver já derogado pela CF de 1988, onde determina que deverá o contrato que firmou o compromisso, bem como o termo de alienação do bem ser registrado no cartório de títulos e documentos para que tenha assegurada a eleição de foro, apesar de que é matéria já superada pelo próprio CDC e que está sendo discutida em sede de Exceção que se processa em apenso à este, caso contrário, deverá a medida ser proposta no domicílio do réu. Há que se atentar também para o fato de que, afora todos os preceitos máximos de nossa Lei Constitucional, a qual não abriga a medida extrema do Ação de busca e apreensão e seus meandros, esta fruto do "totalitarismo ditatorial", posto que fere as garantias essenciais do cidadão lá elencadas, ainda mais corroborada pela Lei n.º 8.078/1990, ou seja nosso Código de defesa do Consumidor, que neste caso é invocado, entre outros termos para assegura que nos casos de contrato de adesão, o foro assegurado é o do domicílio do réu, e não aquele eleito em "contrato de adesão", o qual deve ser desconsiderado, conforme preceitua o CDC art. 54. Diante disso, pede pela extinção do feito sim julgamento do mérito, com a devida restituição do bem ao réu, ora CONTESTANTE, por ser medida em consonância com o devido processo legal, ainda pelos argumentos neste tópico trazidos, fulminando pelas cominações de estilo. 1.2 - FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO - CAUSA DE PEDIR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA MORA O réu, ora CONTESTANTE fora constituído em mora de forma torpe e nula, uma vez que não se fez nos termos da legislação vigente e do art. 160 e parágrafos, da lei nº 6.015/73, como se percebe nos autos, pois que mesmo havendo a notificação de fls. , esta não se presta para a constituição do RÉU em mora. Posto, que este desde o início, quando encontrava-se com atraso de apenas alguns dias, o CONTESTANTE, tentou pagar o valor devido, porém houve uma espécie de "bloqueio" por parte da autora, ora CONTESTADA, uma vez que passou a solicitar valor excessivamente alto, chegando ao cúmulo de em meados do mês de, quando ainda haviam prestações em atraso, que totalizariam, já acrescidos dos encargos legais e contratuais, o valor R\$, valor repassado pelo próprio "Dr." Ilustre patrono desta causa, onde junto à assessoria jurídica da CONTESTADA, fora exigido, "extra-oficialmente" o valor de mais R\$, de "honorários" totalizando o valor de R\$, no que o CONTESTANTE chegou a propor valores acima do devido, porém menores do que os exigidos, no entanto não foram aceitos, não restando outra saída para o

mesmo a não ser DEPOSITAR em conta corrente da CONTESTADA, dia, o valor de R\$, referente as parcelas dos meses à , ficando em aberto apenas o mês de, sendo solicitado o envio do bloqueio o que não ocorreu, mesmo após o depósito foi passado via fax cópia do mesmo, ainda assim não foi possível compor acordo amigável com a ora CONTESTADA. Talvez porque a mesma já havia protocolado a presente ação e esperava a expedição da Carta Precatória que encontra-se na sua posse. Partindo-se da premissa extraída do art. 963 do CC atual, não havendo fato ou omissão imputável ao devedor, não incorre este em mora. A mora é definida como o injusto retardamento no